

Portaria CRP SP n. 021/2021

Altera o art. 3º e os prazos previstos nos arts. 2º, 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com redações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020, 30/2020, 34/2020, 01/2021 e 13/2021 que estabelece o Plano de Contingência com medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Coronavírus – COVID-19, em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região.

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-06), à luz de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a manutenção dos efeitos da COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a decisão do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 65.635, de 16/04/2021, que estende as medidas de quarentena até 30 de abril de 2021, baseado nas recomendações do Centro de Contingência em Coronavírus do Estado e observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28/05/2020;

CONSIDERANDO, que as atividades de teletrabalho do CRP-06 estão atingindo os fins da Autarquia, resolve:

Art. 1º - Manter os procedimentos adotados pelo CRP SP desde 18 de março de 2020:

- Teletrabalho – fica estabelecido o teletrabalho como regime preferencial até o dia 31 de maio de 2021.
- Presencial – todas as convocações presenciais, ainda aquelas de caráter excepcional, poderão ocorrer e devem ser prontamente atendidas.

Art. 2º Ficam alterados os prazos previstos nos arts. 2º, 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com as modificações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020, 30/2020, 34/2020, 01/2021 e 13/2021 para o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º Cabe ressaltar, que todas as medidas adotadas por esta Autarquia devido a pandemia de Covid-19 podem ser revistas de acordo com a necessidade ou decisões do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CRP SP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 26 de abril de 2021.



Beatriz Borges Brambilla
Conselheira Presidenta do CRP SP